

Lei nº 473/89

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO PARA ACOLHER O EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BURITIS-MG.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a executar a aquisição de Imóvel Residencial, na área urbana desta cidade, imóvel este que atenda às condições de ser ocupado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Buritis-MG, onde achar necessário, de conformidade com a Lei.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas pertinentes, fica o Executivo Municipal autorizado a usar recursos próprios da Prefeitura, e se necessário for, fazer financiamentos, ou ainda abrir créditos especiais e/ou suplementares de conformidade com a Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a proceder desapropriação para interesse social, na forma da Lei 4.132 de 10.09.62.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 953 328-68

Buritis, 21 de fevereiro de 1.989.
Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 098 701 801-04

Projeto de Lei nº 193/89, de 20 de fevereiro de 1.989. Aprovado em segunda discussão em 09.03.89 a favor de 09, votos contra 02. Sessão das 14h00 21-02-89.